



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 55/2023 - FUNSEP

PROC. SIGA nº 00010/FUNSEP/2023

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.00053/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTD, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº **968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTD**, inscrita no Registro nº **51-358258-5**, com Identificador Genérico **EX5135825**, com sede no endereço: Ramat-Hasharon, CEP: 4710001, Caixa Postal: 63, Israel, e-mail: **iwi.br@iwi.net**, por intermédio de seu representante legal, a empresa **M.1 - CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 09.165.969/0001-97, localizada na Rua Doutor Jalma Jurado, Nº 239, Bairro Jardim Eldorado – CEP: 13343-804 – INDAIATUBA – SÃO PAULO – BRASIL, legalmente representada pelo senhor **EDERSON DA CRUZ DOMINGOS** inscrito no [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Internacional para Registro de Preços nº 03/2022 da Polícia Militar de Goiás - PMGO** e seus anexos, bem como, na **Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Termo de Adesão nº 00010/2023**, constantes nos **Processos SIGA nº 00010/FUNSEP/2023-Adesão a Ata Externa, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.00053/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **ARMA DE FOGO PORTÁTIL, ESPÉCIE CARABINA, SEMIAUTOMÁTICA DE SÉRIE, SEM CUSTOMIZAÇÃO, NO CALIBRE 5,56X45MM NATO** com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (upper receiver) e troca de cano, mira mecânica flip-up, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos, visando atender às necessidades do órgão **Polícia Militar do Estado do Amapá-PMAP, com recursos do FUNSEP/AP, Repasse 2022, Eixo/Ação FISPDS**.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no **Pregão Eletrônico**



██████████, conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações

5.4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração Pública por um prazo de até 05 (cinco) anos.

5.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

5.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTO À ENTREGA

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Polícia Militar do Estado do Amapá, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da assinatura do Contrato ou recebimento de Nota de Empenho para as empresas nacionais, e no caso de empresas estrangeiras, a partir da emissão Carta de Crédito Internacional;



7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.3. Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega ou substituição/troca do produto, que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos. A não substituição/reposição/troca no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato, sem que caiba nenhuma indenização à **CONTRATADA**;

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja empresa estrangeira, esta deve adotar a cláusula de preço **INCOTERMS** versão 2020 (Termos de Comércio Exterior) DAP (*Delivery at Place*);

7.5. Na entrega do produto serão asseguradas informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, termo de garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;

7.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do empenho, decorrente deste contrato, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada;

7.7. No caso de produto importado, o fornecedor por ocasião da entrega do mesmo, deverá anexar à nota fiscal ou documento equivalente no exterior, cópia da Declaração de Importação – DI, a fim de comprovar a origem e regularidade da importação do equipamento em questão;

7.8. A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao produto, o Termo ou Certificado de Garantia do Fabricante e manual de instrução/funcionamento em português;

7.9. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no **Almoxarifado/Diretoria de Logística - Quartel do Comando Geral da PMAP**, localizado na **Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá, Amapá, CEP: 68.902-030**, sendo que a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos do transporte do armamento após o desembaraço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília-DF, até o Almoxarifado da PMAP – Macapá/AP. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de **segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros etc;

7.10. Se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra, expedido pelo Exército Brasileiro, onde a Polícia Militar do Estado de Amapá deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército Brasileiro o Certificado Internacional de Importação (CII) ou Certificado de Usuário Final (CUF - "End User"), nos termos do Portaria nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, do Comando de Exército, em nome da Polícia Militar do Estado de Amapá e do exportador;

7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

7.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento **PROVISÓRIO** relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - Carabina, deverá ser **realizado por Comissão composta impreterivelmente por 3 (três) membros**, sendo todos



integrantes da **Divisão de Material Bélico, da Polícia Militar do Estado de Amapá**, e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo e procederá os testes necessários para o recebimento podendo aceitá-lo ou recebê-lo *in loco*, testes estes descritos no Termo de Referência deste processo aquisitivo;

8.2. O recebimento **DEFINITIVO** relacionado as aquisições de arma de fogo de Portátil - Carabina, deverá ser realizado por Comissão composta impreterivelmente por membros integrantes da **Divisão de Material Bélico, da Polícia Militar do Estado de Amapá e com devida comprovação técnica de especialização em arma de fogo**;

8.3. O recebimento **PROVISÓRIO** se dará na sede da empresa fabricante, conforme expresso na Ata de Registro de Preços da empresa **CONTRATADA**, a ser realizado por servidor(es) nomeado(s) pela SEJUSP, e o recebimento **DEFINITIVO** será na **Divisão de Material Bélico, da Polícia Militar do Estado de Amapá, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 3671, Bairro Beírol, Macapá - AP, 68902-030**;

8.3.1. Em virtude dos custos operacionais do recebimento **PROVISÓRIO** "na sede da empresa fabricante", este somente será exigível, no caso da aquisição mínima de 150 (cento e cinquenta) unidades do objeto, sendo admissível a juntada de 2 (dois) ou mais processos de aquisições distintos, objetivando atingir tal quantidade;

8.4. A **CONTRATANTE** enviará Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Amapá, **que acompanhará o processo de finalização das armas na sede da fábrica, onde será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Provisório**. A Comissão acompanhará, também, o desembarço alfandegário e liberação do objeto no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek em Brasília-DF;

8.5. A Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Amapá ficará responsável pelo recebimento do objeto, conforme indicação da **CONTRATANTE**, e verificará todas as especificações técnicas dos produtos e a conformidade com o Termo de Referência e Ata Registro de Preços, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais;

8.6. **CONTRATANTE** realizará uma avaliação qualitativa do objeto, onde serão verificados previamente os equipamentos, aleatoriamente, da seguinte forma:

8.7. Será feita uma verificação visual e física sendo observados aspectos de acabamento e especificações técnicas em 100 % dos objetos da contratação;

8.8. Em 1% (um por cento) dos objetos da contratação, serão realizados testes para verificação da eficiência do armamento, não podendo ocorrer panes por falha no armamento, **escolherá aleatoriamente do lote fabricado amostras para fins realização dos testes previstos no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 003/2022 – PMGO**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE
04 (quatro) ARMA DE FOGO - Tipo: portátil carabina; Calibre: 5,56x45mm NATO com conversão para outro calibre - Multicalibre	CARREGADORES	08 (oito) carregadores para cada arma testada
	BANDOLEIRAS	01 (uma) por cada arma testada
	KIT DE LIMPEZA	01 (um) Kit limpeza por cada arma testada
	CONJUNTO DE MIRAS MECÂNICAS FLIP-UP COM TRITIUM	1(um) por cada arma testada

8.9. Os testes deverão ser realizados pela Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos da Divisão de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Amapá, que serão os mesmos membros da Comissão de Recebimento Provisório;

8.10. A **CONTRATADA** deverá receber e fornecer à Comissão de Avaliação de Materiais Bélicos, condições necessárias para que essa tarefa possa ser executada e acionar a comissão técnica 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada etapa mencionada acima;

8.11. **As despesas, decorrentes da verificação prévia do material, inclusive dos testes e despesas dos integrantes da comissão de recebimento Provisório, desde hospedagem, deslocamentos, traslados e alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.**

8.12. O recebimento **DEFINITIVO** se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento **PROVISÓRIO** dos bens, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das



especificações contratadas e atestado a qualidade, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão de Recebimento de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Amapá;

8.13. O recebimento em caráter **DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido, sujeitando-se a empresa **CONTRATADA**, se for o caso, às penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade;

8.14. O produto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo e Recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª via) ou documento equivalente;

8.15. Verificando-se a rejeição de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências preestabelecidas no prazo determinado;

8.16. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5.1 Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.9.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.10.1 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.11.1 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12.1 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, contado da sua notificação;

9.13.1 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido na Ata de Registro de Preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;



9.14.1 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.15.1 Quando tratar-se de empresa estrangeira, deverá apresentar a comprovação de embarque através de cópia do conhecimento de embarque aéreo (AWB), Fatura Comercial (*Commercial Invoice*), Lista de Pacotes (*Packing List*) e Certificado de Origem, em favor do Órgão Adquirente;

9.16.1 Realizar curso técnico básico de armeiro, homologado pela fábrica, sem ônus adicional, nas dependências da **CONTRATANTE**, para 03 (três) Armeiros, com carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula, indicados em igual número pela Polícia Militar do Estado de Amapá capazes de prestar manutenção no armamento adquirido. Também fica obrigada a formação de 10 (dez) Instrutores de Tiro, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, para a instituição no uso do armamento, de forma a assegurar a capacitação dos demais profissionais da Polícia Militar do Estado de Amapá. As munições para o curso dos Instrutores de Tiro serão de responsabilidade da PMAP;

9.17.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, como, por exemplo, deslocamentos, hospedagens, alimentação, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos seus instrutores, que deverão ministrar referidos treinamentos / cursos, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências do **CONTRATANTE**, no Amapá, ou, alternativamente, sem que caiba quaisquer reclamações por parte da **CONTRATADA**, em locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, no Amapá ou sua Região Metropolitana, como *stands* de tiros ou outros apropriados a cada tipo de treinamento (Armeiros / Instrutores de Tiro), conforme o caso, ficando por conta do **CONTRATADA** a disponibilização de tais locais;

9.18.1 Não subcontratar o objeto licitatório;

9.19.1 Conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.7. Designar um gestor de contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. **Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).

II. **Fonte:** 0.713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública;

III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Segurança Pública

IV. **Ação:** 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social-FISPDs;

V. **Natureza de Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

VI. **Notas de Empenho Ordinário 2023NE00235 de 07/11/2023, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil de reais)**



11.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos moldes legais, **sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira**, contados a partir da assinatura do Presidente do FUNSEP_AP, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV** - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V** - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI** - A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
 - VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII** - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI** - A não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII** - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - judicial, nos termos da legislação;

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 12.2, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

13.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei nº 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e estadual de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos por Comissão designada pelo órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Demais diretrizes não exaradas neste instrumento, encontram-se presentes no Termo de Referência ao qual é complemento deste contrato e cláusulas obrigatórias de cumprimento, onde a **CONTRATADA**, compromete-se a cumprir rigorosamente todas os dispositivos contidos naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLAUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

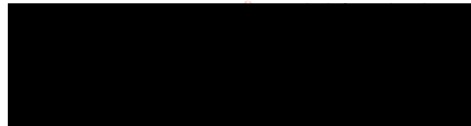
23.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em vias digitais de igual teor.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**(I.W.I) LTD.
CONTRATADA**



Portaria nº 0410/2022-SESA

Protocolo 38691

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA Nº 01/2023 - CONEN/AP**

O PRESIDENTE do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá - CONEN / AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 721, de 12 de novembro de 2002 e Decreto nº 7.663 de 09 de maio de 2022.

Considerando o disposto o Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 721, de 12 de novembro de 2002 que determina que o Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá - CONEN / AP será composto por 18 membros, titulares e suplentes, entre os quais 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por uma assembleia de entidades que tenha atuação na área de competência do CONEN/AP;

Considerando o disposto no Artigo 4º, Parágrafo único da Lei Estadual nº 721/2002, que determina que o Presidente do CONEN/AP convocará assembleia das organizações não-governamentais que atuem na prevenção e/ou tratamento ao uso indevido de substâncias psicoativas, para realização da eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá - CONEN / AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral com a competência para acompanhar o processo de seleção que elegerá as entidades da sociedade civil organizada, para o biênio 2024/2025, com atuação na prevenção e/ou tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas no âmbito do Estado do Amapá para composição do Conselho de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas do Estado do Amapá - CONEN / AP;

Art.2º - Nomear como Presidente da Comissão Eleitoral a **Sra. Elane de Nazaré Magno Ferreira**, representante da Universidade Federal do Estado do Amapá;

Art.3º - Nomear como membro da Comissão Eleitoral a **Sra. Yzabelle Cristina da Costa**, representante da Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art.4º - Nomear como Secretária da Comissão Eleitoral a **Sra. Lorrana Moreira Amanajás**.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Protocolo 38764

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0053/2023 - FUNSEP/ AP - Processo SIGA nº 00010/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico Internacional para Registro de Preços nº 03/2022 da Polícia Militar de Goiás - PMGO) e seus anexos. **Objeto:** aquisição de ARMA DE FOGO PORTÁTIL, ESPÉCIE CARABINA, SEMIAUTOMÁTICA DE SÉRIE, SEM CUSTOMIZAÇÃO, NO CALIBRE 5,56X45MM NATO com conversão para outro calibre - multicalibre, com sistema próprio (upper receiver) e troca de cano, mira mecânica flip-up, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas) bandoleiras para cada armamento e 5% de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos, visando atender às necessidades do órgão Polícia Militar do Estado do Amapá-PMAP, com recursos do FUNSEP/ AP, Repasse 2022, Eixo/Ação FISPDS. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00235 de 07/11/2023, no valor total de R\$ 1.100.000,00. **Vigência:** 12 meses, com início na data de 01/12/2023. **Contratada:** ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTD., inscrita no Registro nº 51-358258-5, com Identificador Genérico EX5135825, **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 38685

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social**PORTARIA Nº 579/2023-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº310103.0077.2283.1336/2023 - GAB/SIMS e Processo nº456/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa a autorização do deslocamento do Servidor: **Oberdan Favacho de Lima**, Técnico em Informática/Coord. Téc. Estadual do SIPIA CT, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o **Município do Vitória do Jarí**, no período de **26 de novembro à 02 de dezembro 2023**, com o objetivo